

**CONTRATO Nº2023\_140**

**-----CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE  
ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA GERAL E PATROCÍNIO FORENSE**

**-----ENTRE-----**

**-----PRIMEIRO OUTORGANTE: -MUNICÍPIO DE TOMAR,** com sede na  
Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número  
506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

**-----HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO,** [REDACTED]  
[REDACTED], titular do cartão de [REDACTED], emitido pelas competentes  
autoridades da [REDACTED] com domicílio profissional  
na [REDACTED] em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

**-----SEGUNDA OUTORGANTE: ABECASIS, AZOIA, MOURA MARQUES  
ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.,** sociedade de  
advogados, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº229/2004, de 02/02, com o número  
de identificação fiscal [REDACTED] em sede na [REDACTED]

[REDACTED], registada na [REDACTED]  
[REDACTED], neste ato representada por -----

**-----PAULO ANTÓNIO DE MOURA MARQUES,** natural da freg. [REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED] qualidade de representante legal, conforme consulta de certidão, que foi junta ao procedimento administrativo de adjudicação, -----

-----**É celebrado o contrato, nos seguintes termos:**-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:**-----

-----A despesa decorrente da celebração do presente contrato configura uma despesa anual, relativa ao ano financeiro de 2023.-----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação (AJUSTE DIRETO, ao abrigo do critério material, Caso ID 310950, PA 153\_2023), ao abrigo do disposto no artigo 24º, nº1, al. e), subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tomar nº309/DF/2023, 07/11/2023, no uso de competência própria.-----

-----Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº2414/DF/203, datado de 27/11/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante o presente contrato supra referido, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do contrato.-----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços jurídicos de assessoria, consultoria jurídica geral e patrocínio forense, de acordo as cláusulas do

presente contrato, do caderno de encargos e proposta apresentada que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente clausulado. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor **até 31 de dezembro de 2023**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante, a obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento. -----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela prestação dos serviços do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço constante da proposta

adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. --- -----

-----2.O preço contratual será **de €220,00 (duzentos e vinte euros) por hora, até ao valor de €40 480,00 (quarenta mil quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, ou seja, Valor Horário proposto.

-----3.A Segunda Outorgante fica obrigada a apresentar, sempre que requerido ou imposto por efeito de lei, documentação comprovativas dos custos e despesas incorridos, para efeitos do número anterior. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento do preço)**-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas **no prazo de 60 dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (redação atual).-----

-----2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação do serviço, nos termos do artigo 9.º, nº1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (redação atual). --.-----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

-----4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.-----

-----6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

-----2.Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Município de Tomar poderá exigir-lhe uma pena pecuniária. -----

-----3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

-----4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**SÉTIMA (Dever de Sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ---

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**OITAVA (Força Maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Poderão constituir motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos pela Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

-----g. Eventos que estejam ou devessem estar cobertos por seguros. -----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente

ao impedimento resultante ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.-----

-----**NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições dele constantes. -----

-----**DÉCIMA (Tribunal competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Elementos integrantes do presente contrato)** -----

-----Na parte não especialmente prevista neste contrato, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, na proposta apresentada pela Segunda Outorgante, bem como todos os demais elementos que integram o presente contrato. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Legislação supletiva)** -----

-----Em tudo quando não se encontre previsto no presente contrato, aplicar-se-ão supletivamente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 07/11 e demais normativos técnicos aplicáveis.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Gestor da Execução do Contrato)**-----

-----Nos termos do disposto no Artigo 290º-A do Código da Contratação Pública, fica designado gestor do presente contrato [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, nos termos e para efeitos do artigo 290.º A do Código da Contratação Pública (redação atual), afeta aos serviços municipais da [REDACTED] Municipal de Tomar. - -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Encargos)** -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado é uma despesa plurianual.-----

-----2. A referida despesa pública foi cabimentada através do cabimento nº25544, de 31/10/2023, com última alteração em 16/11/2023, **no valor de € 49 790,40.** -----

-----3. A despesa tem compromissos de verba nº 29547, datado de 20/11/2023, no valor de **€49 790,40.**-----

-----4. Para pagamento da presente despesa, foram juntas Informações de Controlo de Fundos Disponíveis, relativa ao mês de novembro, sendo que os valores são os seguintes: **Fundos Disponíveis: € 2 739 579,49; Compromissos assumidos: € 430 702,90; Saldo dos Fundos Disponíveis: € 2 308 876,59; Compromisso: € 49 790,40, Saldo Residual € 2 259 086,19**, com data do registo informático do compromisso referido em 20/11/2023. -----

-----As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a data da aposição da última assinatura eletrónica, celebrado por minuta pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.- -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----